

MAPA II

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Informática	Técnica superior de informática	Assessor informático principal	2	
		Assessor informático	4	
		Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	11	
		Administrador superior de sistema	1	
		Administrador de dados	1	
		Administrador de base de dados	2	
		Administrador de rede de comunicações	1	
		Administrador de sistema	2	
		Programador	Programador especialista, principal e programador... Programador-adjunto de 1.ª classe e de 2.ª classe...	4
				4
Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	11		
		Operador de sistema principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	18	

MAPA III

Pessoal de investigação e fiscalização

Categoria	Número de lugares
Inspector superior	2
Inspector-coordenador	(a) 16
Inspector principal	15
Inspector de 1.ª classe	25
Inspector de 2.ª classe	50
Inspector-adjunto principal	90
Inspector-adjunto de 1.ª classe	180
Inspector-adjunto de 2.ª classe	310

(a) Seis lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 106/91, de 13 de Março.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 149/94

Considerando que em 7 de Abril de 1993 cessou a comissão de serviço Luís António Marques Simões de Matos, à data director de serviços do ex-Instituto de Qualidade Alimentar;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 825/93, de 8 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde o dia 7 de Abril de 1993, considerando-se tais efeitos como reportados ao quadro do ex-Instituto de Qualidade Alimentar até à entrada em vigor da portaria referida no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 23 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 150/94

Considerando que em 7 de Junho de 1991 cessou a comissão de serviço a licenciada Maria Teresa de Jesus Campos, à data directora de serviços do Gabinete para as Comunidades Europeias do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma;

Considerando que, pela aceitação em 15 de Julho de 1991 do lugar de assessor de aviação civil do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aviação Civil, aquela funcionária ficou exonerada do quadro do serviço de origem, sem que neste lhe tivesse sido aplicado o regime previsto no Decreto-Lei n.º 323/89;

Considerando que, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 373/91, de 8 de Outubro, e através da lista nominativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1992, a mesma transitou para a categoria de inspector superior, área de análise económico-financeira e estatística, da carreira de inspecção superior de aviação civil, criada por aquele diploma legal;

Considerando que, de outra forma, não seria assegurado àquela dirigente o direito à carreira consagrado pela alínea a) do n.º 2 do citado artigo 18.º;

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aviação Civil, aprovado pela Portaria n.º 222/88, de 13 de Abril, e alterado pela Portaria n.º 1226/91, de 31 de Dezembro, e legislação complementar, um lugar de inspector superior principal, na área de análise económico-financeira e estatística, da carreira de inspecção superior de aviação civil, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 7 de Junho de 1991.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 23 de Fevereiro de 1994. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.